

PORTARIA Nº 310/2026/GP/DETRAN-MT

Institui Comissão de Inventário de Bens Intangíveis nos exercícios de 2026 e 2027, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II e IV da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Estrutura Conceitual e a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 08 (Ativo Intangível), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, que estabelecem critérios para reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos intangíveis no setor público;

Considerando a Instrução de Serviço nº 022/2020 - SACE/SEFAZ, que estabelece procedimentos para registro contábil de ativos intangíveis no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022/SEPLAG/SEFAZ, de 25 de maio de 2022, que orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos para inventário e mensuração inicial de bens intangíveis;

Considerando a necessidade de manter atualizadas e regulares as informações patrimoniais e contábeis relativas aos bens intangíveis sob responsabilidade desta Autarquia, resolve:

Art.1º Instituir Comissão para realização do Inventário dos Bens intangíveis do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, referente aos exercícios de 2026 e 2027.

Art. 2º Deverão ser inventariados todos os ativos classificados como intangíveis em utilização no DETRAN/MT, inclusive os:

- I - Adquiridos mediante contraprestação (compra);
- II - Adquiridos sem contraprestação (doação, transferência ou cessão);
- III - Desenvolvidos internamente.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se ativos intangíveis os bens não monetários, identificáveis, sem substância física, controlados pelo DETRAN/MT e geradores de benefícios econômicos futuros ou de potencial de serviços.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- I - Karlos Ney Figueiredo - matrícula 225657;
- II - Anderson Freitas de Magalhães - matrícula 129252;
- III - Janete Benoski - matrícula 208784;
- IV - Teodoro Lopes de Alvarenga - matrícula 267489.

Art. 4º Compete à Comissão de Inventário de Bens Intangíveis da entidade:

- I - Realizar o levantamento de todos os bens intangíveis sob a responsabilidade do DETRAN/MT;
- II - Reconhecer inicialmente os bens a serem mensurados;
- III - Apurar a vida útil dos bens intangíveis;
- IV - Calcular o valor amortizável para fins de apuração do valor justo;
- V - Elaborar Laudo Técnico de Avaliação;
- VI - Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;
- VII - Encaminhar o Relatório de Avaliação de Bens Intangíveis, conforme o modelo previsto no Anexo

Unico da Instrução Normativa Conjunta nº 003/2022/SEPLAG/SEFAZ, à unidade setorial de patrimônio para controle e à unidade setorial de contabilidade para atualização dos registros contábeis, mediante a assinatura do termo de entrega do relatório final do inventário até o dia 15 de dezembro do ano corrente.

Art. 5º Para fins de reconhecimento e controle, deverão ser considerados bens intangíveis aqueles que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- I - Serem geradores de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
- II - Possuírem viabilidade de mensuração confiável de seus custos;
- III - Serem separáveis, podendo ser vendidos, transferidos, licenciados, alugados ou trocados; ou
- IV - Resultarem de direitos contratuais ou legais, ainda que não sejam transferíveis ou separáveis da entidade.

Art. 6º O Relatório de Avaliação de Bens Intangíveis deverá conter, no mínimo:

- I - Descrição detalhada de cada bem avaliado;
- II - Identificação contábil;
- III - Critérios utilizados para avaliação e respectiva fundamentação técnica;
- IV - Vida útil estimada;
- V - Data da avaliação;
- VI - Identificação dos responsáveis pela avaliação.

Art. 7º Os titulares das unidades administrativas deverão oferecer à Comissão os meios, recursos e colaboração necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º Quando convocados, os membros da Comissão ficarão à disposição para a execução dos trabalhos previstos nesta Portaria.

Art. 9º Toda documentação relativa ao inventário e à avaliação dos bens intangíveis realizados deverá ficar sob a guarda e arquivo da unidade setorial de patrimônio.

Art. 10 Toda alteração de valor ou reconhecimento de ativo intangível deverá gerar reflexo no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a PORTARIA Nº 164/2024/GP/DETRAN-MT.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2026.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)